

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Senhor **Fuad da Silva Pereira**, responsável pelo Controle Interno do **PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN**, nomeado nos Termos da Portaria UCP/PROMABEN nº 016/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.862, de 10 de agosto de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 126/2015**, referente à **Concorrência Pública SRP nº 043/2015-SEGEP**, tendo como objeto a **aquisição de gênero alimentício não perecível (Café) para a UCP/PROMABEN, originando o Contrato nº 003/2015-UCP/PROMABEN** celebrado com a empresa **ITALIA CAFES ESPECIAIS – EIRELE – EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de **contratação**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Fuad da Silva Pereira
Controle Interno/PROMABEN